

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 06-07-2011

Presidente

- António Fernando Raposo Cordeiro

Vereadores

- Helga Margarida Soares Costa

- Rui António Dias Carvalho e Melo

- Maria Eugénia Pimentel Leal

Secretário

- Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 06-07-2011

----- Aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, pelas 09:30, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor António Fernando Raposo Cordeiro, com a presença dos senhores Vereadores, Helga Margarida Soares Costa, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo e Maria Eugénia Pimentel Leal. Não compareceu a vice-presidente, Sr.ª Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto, por motivo justificado. -----

----- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

ÍNDICE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

- (DL N.º 102/2011) - PROC. N.º 4773/2011/GSE - RQH - Real Quality Housing - Divisão de prédio em propriedade horizontal

DIVISÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, EMPREITADAS E PATRIMÓNIO

- (DL N.º 103/2011) - PROC. N.º 1260/2011/GSE - Proposta de Deliberação - Concurso Público Empreitada de ampliação da Escola Prof. Francisco Medeiros Garoupa - Relatório Final

- (DL N.º 104/2011) - PROC. N.º 683/2011/GSE - Informação Interna - Empreitada de Escola EB/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira – Relatório Preliminar

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- Balancete

ANTES DA ORDEM DO DIA

Presidente da Câmara iniciou a reunião apresentando desculpas pela alteração da data inicialmente agendada para a reunião da Câmara Municipal, a qual se deveu a indisponibilidade de agenda. -----

Prosseguiu com a palavra, o vereador Rui Melo, para, em nome dos vereadores do PSD, congratular-se pelos excelentes resultados da acção de fiscalização realizada pela ERSARA – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, à qualidade da água do concelho de Vila Franca do Campo e que segundo aquela entidade reguladora constituiu um caso de referência quanto ao trabalho desenvolvido pela autarquia, desde 2004, na melhoria da qualidade da água distribuída às populações. -----

Continuou o vereador Rui Melo, para manifestar o agrado dos vereadores do PSD pela atribuição às praias de Água d' Alto, Corpo Santo, Prainha e Vinha d' Areia da distinção de praias com a qualidade de ouro, feita pela Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, o que considerou demonstrar a fiabilidade no que respeita à boa qualidade da água daquelas praias nos últimos 10 anos. -----

Ainda o vereador Rui Melo usou da palavra para informar a Câmara do despacho do Ministério Público que determinou o arquivamento do processo/inquérito n.º 38/11.2 TAVFC, que contra si havia sido instaurado pelo presidente da Câmara Municipal e cuja reprodução, na íntegra, é anexa à presente acta, da mesma fazendo parte integrante. -----

Por último, o vereador Rui Melo em nome dos vereadores do PSD congratulou-se pela qualidade das marchas do São João da Vila, alertando para o facto de ter em atenção a necessidade de cumprir a tradição de as festas se iniciarem com o hino do São João e expressou a discordância dos vereadores do PSD pelo facto da marcha da Escola Profissional de Vila Franca do Campo ter actuado fora do concelho, prejudicando, assim, o cartaz turístico único na ilha que é o São João da Vila, que tem qualidade e que tem de ser protegido. -----

Em resposta, o presidente da Câmara referiu que subscreve a congratulação da oposição quanto à qualidade das marchas do São João e da importância do cartaz turístico que aquela festa encerra e acrescentar que as marchas foram preparadas e organizadas com muito trabalho e cuidado para dignificar o concelho. Acrescentou ser sua opinião que face às limitações financeiras actuais e às necessidades de racionalização de recursos, deveria ser reduzido o número de elementos por marcha e aumentado o número de marchas. -----

Continuou o presidente da Câmara para esclarecer que a exibição da marcha da Escola Profissional na Ribeira Grande obedeceu a um critério que será adoptado para o futuro que permitirá, por sorteio, e em cada ano, autorizar a exibição de uma marcha fora do concelho. -----

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

- (DL N.º 102/2011) - PROC. N.º 4773/2011/GSE - RQH – REAL QUALITY HOUSING – DIVISÃO DE PRÉDIO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL – Foi presente à reunião a informação n.º 198/2011 do GTM/Arquitectura referente ao pedido de divisão do prédio sito à Avenida das Comunidades Emigrantes, objecto de construção de um conjunto habitacional, em propriedade horizontal, apresentado pela empresa RQH-Real Quality Housing. A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar a constituição da propriedade horizontal proposta, nos termos e com os fundamentos exarados na citada informação técnica. -----

Votaram contra, os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, por considerarem que a operação urbanística subjacente viola o PDM do concelho. -----

DIVISÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, EMPREITADAS E PATRIMÓNIO

- (DL N.º 103/2011) - PROC. N.º 1260/2011/GSE – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROF. FRANCISCO MEDEIROS GAROUPA – RELATÓRIO FINAL - Foi presente à reunião, o Relatório Final de Apreciação de Propostas para Adjudicação da Empreitada de "AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR FRANCISCO MEDEIROS GAROUPA", elaborado pelo júri do procedimento. Em consequência, e em conformidade com o citado relatório e com os fundamentos no mesmo reproduzidos, a Câmara deliberou proceder à adjudicação da empreitada ao concorrente Madiçor, Ld.^a, pelo valor de 818.636,15, (oitocentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos) com um prazo de execução de dez meses. Absteve-se a vereadora Dra. Helga Costa. -----

- (DL N.º 104/2011) - PROC. N.º 683/2011/GSE – INFORMAÇÃO INTERNA – EMPREITADA DA ESCOLA EB/JI PADRE MANUEL ERNESTO FERREIRA – RELATÓRIO PRELIMINAR - Foi presente à reunião o Relatório Preliminar do procedimento de Concurso Público - Empreitada de Escola EB/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira - Ampliação de Instalações. A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar o citado relatório preliminar, determinando que se proceda à audiência prévia nos termos do disposto nos artigos 147.º e nº 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos. Absteve-se a vereadora Dra. Helga Costa. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia 01 de Julho, na importância de 394 976,17 € (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e seis euros e dezassete cêntimos).-----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata.

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 11:00, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente acta que eu, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, Chefe de Divisão Administrativa e Operacional, andei escrever e subscrevo.-----



Serviços do Ministério Público de Vila Franca do Campo
Unidade de Apoio

Rua do Relvão, 25 - 9680-147 Vila Franca do Campo
Telef: 296539070 Fax: 296582367 Mail: vfcampo.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 38/11.2TAVFC
503286

CONCLUSÃO - 20-06-2011.

(Termo electrónico elaborado por Técnico de Justiça Auxiliar Helena Castro)

=CLS=

Declaro encerrado o inquérito (cfr. artigo 276.º, n.º1, do Código de Processo Penal).

Os presentes autos tiveram início na queixa apresentada por António Fernando Raposo Cordeiro contra Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo pela prática de um crime de ameaça, p. e p. pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal.

Da referida queixa consta, em suma, que, na reunião da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, de 8 de Novembro de 2010, o denunciado se ter dirigido ao queixoso dizendo "olha que te aperto o pescoço".

*

Realizaram-se as seguintes diligências de inquérito:

-inquirição da testemunha Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, o qual afirmou que no dia dos factos, na referida reunião, e que o denunciado disse ao queixoso que não admitia que lhe chamasse "vigarista" e que "lhe punha as mãos no pescoço".

-inquirição da testemunha Helga Margarida Soares Costa, a qual afirmou nada ter presenciado pois que não havia estado presente naquela reunião.

-Inquirição da testemunha Maria Eugénia Pimentel Leal, a qual esclareceu ter estado presente na referida reunião. Que após o queixoso ter reagido emotivamente acusando o denunciado de fazer "baixa política" e de "sofrer de recalcamientos" e ter chamado o denunciante de "vigarista", este reagiu e foi nessa altura que disse ao queixoso "ponho-te a mão no pescoço".

Foi ainda inquirida a testemunha Nina Maria Pacheco Rodrigues, a qual confirmou os factos descritos no auto de denúncia.

Mais referiu ter estado presente na referida reunião da Câmara Municipal de Vila Franca do campo, e que houve uma série de troca de argumentos divergentes e que, no decurso da discussão, o queixoso disse ao denunciado que este era um vigarista ao que o denunciado



Serviços do Ministério Público de Vila Franca do Campo
Unidade de Apoio

Rua do Relvão, 25 - 9680-147 Vila Franca do Campo
Telef: 296539070 Fax: 296582367 Mail: vfcampo.te@tribunais.org.pt

Proc. Nº 38/11.2TAVFC

respondeu: “tenha juízo, não me diga isso” e “estendeu um dos braços na direcção do queixoso e disse: “olha que te ponho as mãos no pescoço”.

-constituição e interrogatório como arguido de Rui António Dias da Câmara de Carvalho Melo, o qual não desejou prestar quaisquer declarações.

*

Dispõe o artigo 153.º, n.º 1 que: *“Quem ameaçar outra pessoa com a prática de crime contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou bens patrimoniais de considerável valor, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.”*

Constituem elementos objectivos deste tipo de crime a ameaça de um mal que não se destina a ser praticado no momento, mas em momento posterior – a *prática futura* de facto ilícito típico contra o bem jurídico vida ou integridade física, entre outros – devendo essa ameaça ser adequada a, em concreto, provocar no ofendido medo ou inquietação, e estando a efectivação desse mal dependente da vontade do agente.

Entendemos, todavia, que a situação *sub indice* não integra a prática de um *crime de ameaça*, dado que os factos denunciados não consubstanciam a *prática futura* de um facto ilícito típico contra a vida ou a integridade física, na medida em que, as expressões atribuídas ao arguido consubstanciam a prática de um mal, que todavia, não é futuro, antes é condicionado à verificação de um comportamento do denunciado, que se esgota no próprio acto.

Neste sentido, veja-se o Acórdão da Relação do Porto de 22-09-2010, Relator Lúcia Figueiredo, onde se pode ler: “E tem-se realçado a necessidade de o mal integrador da ameaça, não poder ter um carácter iminente e contemporâneo desta, mas constituir um anúncio intimidador de uma acção futura.

Assim sendo, o tipo legal do crime de ameaça reveste-se de três características essenciais: é um mal, futuro, cuja ocorrência dependa da vontade do agente.

No caso em apreço, cumpre analisar se as palavras proferidas são susceptíveis de integrar o tipo legal do crime de ameaça.

Ora, afigura-se-nos que as palavras proferidas pelo arguido o foram com um sentido de advertência, aviso e não ameaça.

Quer isto significar que a expressão utilizada pelo arguido é condicional e visou impedir o denunciante de dirigir ao arguido expressões ofensivas da sua honra, pois que as testemunhas

10
8



Serviços do Ministério Público de Vila Franca do Campo
Unidade de Apoio

Rua do Relvão, 25 - 9680-147 Vila Franca do Campo
Telef. 296539070 Fax: 296582367 Mail: vfcampo.tc@tribunais.org.pt

41
8

foram unânimes em afirmar que o arguido reagiu ao facto de o queixoso o ter apelidado de "vigarista". Proc.Nº 38/11.2TAVFC

Assim, a expressão proferida pelo arguido: "olha que te aperto o pescoço", não integra a prática de um crime de ameaça, dado que a concretização do mal anunciado está dependente da prática de um acto pelo queixoso que é o de voltar a apelidar o arguido de "vigarista".

*

Termos em que, considerando que os factos denunciados não integram a prática de qualquer ilícito criminal, determino o arquivamento dos autos, de harmonia com o disposto no artigo 277.º, n.º 1 do Cód. Proc. Penal.

*

Cumpra o disposto no artigo 277.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

*

Consigna-se que a prescrição do procedimento criminal ocorrerá em 18.09.2015 (artigos 153.º, n.º 1 e 118.º, n.º 1, al. c), ambos do Cód. Penal) – cfr. Circular n.º 8/2008 da PGR.

*

(despacho elaborado em processador de texto e integralmente revisto pela signatária)

Vila Franca do Campo, 22 de Junho de 2011.

A Procuradora – Adjunta

Conceição Copeto

Declaro ainda que a presente acta contém nove folhas. -----